Edital de Chamamento Público nº 001/2022 Prefeitura municipal de areado

Secretaria da ação social

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Areado Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Termo de Fomento

CONSIDERANDO

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988

- > O que dispõem em seus artigos 230 e 270 os direitos da pessoa idosa.
- ➤ O que dispõe no Art. 4º, inciso I, sobre a participação das entidades beneficentes de Assistência Social na execução de serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social.
- A Lei Federal n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994 dispõe sobre a Política Nacional do Idoso (PNI).
- ➤ A Lei Federal n.º 10.741, de 1 de outubro de 2003 dispõe sobre o Estatuto do Idoso.
- A Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), na consolidação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).
- ➤ A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco; mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de

- trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento, ou em acordos de cooperação.
- O Decreto Federal n.º 5.130, de 7 de julho de 2004 regulamenta o Art. 40 da Lei Federal n.º 10.741/2003.
- O Decreto Federal n.º 1.948, de 30 de julho de 1996- regulamenta a 4 Política Nacional do Idoso (PNI).
- O Decreto Federal n.º 9.921, de 18 de julho de 2019 consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal sobre a temática da pessoa idosa.
- O Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 que regulamenta a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC).
- A Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Sócioassistenciais.
- ➤ A Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 16, de 05 de maio de 2010, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal.
- ➤ A Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) n.º 14, de 15 de abril de 2014 – define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de Assistência Social.
- ➤ A Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) n.º 21, de 24 de novembro de 2016 estabelece requisitos para celebração de parcerias conforme a Lei Federal n.º 13.019/2014, entre o órgão gestor da Assistência Social e as entidades e organizações de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
- O Manual de Enfrentamento de Violência Contra a Pessoa Idosa, 2014, da Secretaria De Direitos Humanos da Presidência da República. 5 Considerando a Cartilha de Violência Contra a Pessoa Idosa, 2020, da Secretaria Nacional da Pessoa Idosa.

- O Pacto Nacional de Implementação dos Direitos da Pessoa Idosa (PNDI), 2020, da Secretaria Nacional da Pessoa Idosa.
- ➤ A Lei Federal nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019, que autoriza a pessoa física a realizar doações aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física. Considerando a Lei Estadual n.º 12.548, de 27 de fevereiro de 2007 dispõe sobre a Política Estadual do Idoso.
- As Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011 e nº 1.311 de 28 de setembro de 2012, que dispõem sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas nas doações aos Fundos do Idoso, entre outros.
- ➤ Lei Municipal nº 1.278, de 1 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a Política de Assistência Social de Areado/ MG, conforme preceitua o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos da Lei Federal nº 12.435 de julho de 2011.
- ➤ Lei Municipal nº 1.247, de 24 de maio de 2016 que dispõe sobre a criação, composição, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal do Idoso e cria o Fundo Municipal do Idoso.
- Decreto Municipal nº 2.168, de 5 de março de 2018 que Regulamenta a Lei nº 1.247, de 24 de maio de 2016, que "Dispõe sobre a criação, composição, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal do Idoso e cria o Fundo Municipal do Idoso."

1.Finalidade

1.1 A finalidade do presente Chamamento Publico é tornar público a seleção de propostas para a celebração de Ações e Serviços de interesse público e recíproco que envolve transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil (OSCs), no Município de Areado MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social e do Conselho Municipal do Idoso-CMI e

definir regras para a celebração de parcerias, através da formalização de Termo de Fomento, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003-Estatuto do Idoso; Lei Federal nº 12.213, de 20 de Janeiro de 2010 que Institui o Fundo Nacional do Idoso, Lei Federal 13.797 de 2019, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014/ Lei nº 13.214 de dezembro de 2015, Lei Municipal nº 1.278, de 1 de dezembro de 2016, Lei Municipal nº 1.247, de 24 de maio de 2016, Decreto Municipal nº 2.168, de 5 de março de 2018, e demais disposições estabelecidas neste edital.

- **1.2.**Para fins deste edital serão definidas as prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo Fundo Municipal da Pessoa Idosa/FUMPI, onde serão consideradas as disposições da Política Nacional do Idoso- Lei nº 8.842, de janeiro de 1994, do Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência Contra Pessoa Idosa e do Pacto Nacional de Implementação dos Direitos da Pessoa Idosa- PNDPI Compromisso da Década do Envelhecimento 2020 2030
- **1.3** Entende-se por propostas, os projetos que abranjam atividades ou ações a serem desenvolvidos em determinado período de tempo, no caso, limitado a 12 (doze) meses e que envolvam programas de promoção, proteção e defesa de direitos da pessoa idosa em conformidade com as Políticas Nacional, Estadual e Municipal do Idoso, Estatuto do Idoso e deliberações da última Conferência Municipal do Idoso.

JUSTIFICATIVA

É fundamental a implementação de serviços, programas e projetos para os idosos, em consonância com a finalidade da Política Nacional do Idoso, conforme preconiza seu Art. 1º A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Diante do desafio que as sociedades enfrentam de oportunizar que todos os grupos de idosos envelheçam ativamente e com dignidade, tem sido enfatizada a relevância de atenção especial às desigualdades sociais na velhice, devido as

questões sociais impostas a população idosa com a Pandemia de COVID 19 e seus desdobramentos, como perda da renda, adoecimento físico e/ou mental, situação de rua, falta de acesso a seguros sociais, que realçam a dimensão das fragilidades da pessoa idosa, em manter-se em pleno exercício da cidadania. Esse cenário aponta para a necessidade de políticas públicas de atenção aos idosos, incentivando a criação de uma rede de suporte para o atendimento direto ao idoso, de apoio às famílias e formação de profissionais, garantindo maior qualidade no atendimento.

O Conselho Municipal do Idoso – CMI, instituído pela Lei Municipal nº 1.247 de 24 de Maio de 2016, é responsável pela proposição, supervisão e a avaliação da Política Municipal do Idoso, mediante as atribuições de formular diretrizes e sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Pública, de atividades que visem à defesa dos direitos do idoso, possibilitando sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município.

O Fundo Municipal do Idoso – FMI, criado pela Lei nº 1.247 de 24 de Maio de 2016, encontra-se vinculado à unidade de despesa da Secretaria Municipal de Ação Social e destina-se a financiar serviços, programas e projetos relativos ao idoso, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, sendo de competência do Conselho Municipal do Idoso a sua gestão e fixação de critérios para sua utilização.

A diversidade e dimensão dos problemas da população idosa impõem a busca de convergências e atuação conjunta das várias áreas de governo e de Organizações da Sociedade Civil, pois, só a parceria entre setores será capaz de diagnosticar os problemas que atingem a população idosa e desenvolver ações voltadas à sua proteção. Este princípio da complementaridade encontrase explicitado no artigo 46 do Estatuto do Idoso, segundo o qual "a política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

A Prefeitura do Município de Areado, por meio da Secretaria de Ação Social e do Conselho Municipal do Idoso, objetiva promover um envelhecimento ativo da

população, o que significa oferecer à população com mais de 60 anos a proteção garantida pelo Estatuto do Idoso e a oportunidade do convívio saudável em sociedade, o direito de demonstrar suas opiniões, tomar decisões políticas, circular pela cidade, consumir arte e cultura, se relacionar e ter saúde física e mental.

Os serviços, programas e projetos aprovados serão passíveis de financiamento total ou parcial, desde que existam valores captados e disponíveis no FMI, sendo que a ordem de aplicação será deliberada pelo Conselho Municipal do Idoso, de forma expressa e justificada.

Com este intuito e acreditando na capacidade do terceiro setor, o CMI publicou no site do Conselho Municipal do Idoso a Resolução 01/2022 que estabelece os critérios para utilização, fiscalização e controle dos recursos do FMI.

2. Objetivo

2.1 O presente Edital tem por objeto selecionar propostas das Organizações da Sociedade Civil, regularmente inscritas no CMI, cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, que estejam em consonância com as políticas públicas do idoso, estando previstas em estatuto social da Organização da Sociedade Civil e se relacionem diretamente à característica da ação aos quais concorrerão definidas no Plano de Aplicação dos Recursos do FMI para 2022 (Resolução CMI 02/2022) que encontra-se disponível na íntegra no sítio eletrônico do CMI.

Na estrutura para elaboração do plano de trabalho na defesa dos direitos humanos da pessoa idosa:

- Ampliação, reformas e reparos de instalação física na OSC para atendimento direto da pessoa idosa, no desenvolvimento do projeto;
- Contratação de profissionais para atendimento direto da pessoa idosa no desenvolvimento do projeto;
- Despesas de custeio ou material de consumo para atendimento da pessoa idosa, no desenvolvimento do projeto;
- Instalação e aquisição de material permanente e outros bens móveis para atendimento direto da pessoa idosa, no desenvolvimento do projeto.

Na garantia dos direitos para atuação dos projetos na prevenção capacitação e aperfeiçoamento dos direitos humanos da pessoa idosa:

- Apoio as iniciativas que promovam medidas de prevenção, através de campanhas para a mobilização, organização, protagonismo e outras com impacto direto na área de atenção a pessoa idosa;
- Ações de prevenção e apoio ao bem estar e saúde da pessoa idosa;
- -Confecção, elaboração e divulgação de material educativo que atenda as necessidades da pessoa idosa;
 - -apoio a eventos relacionados ao tema;
- Incentivo a capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais, familiares e demais pessoas eu atuam diretamente com a pessoa idosa;
- -Atividades esportivas, culturais, de lazer e demais áreas de prevenção e proteção aos direitos da pessoa idosa;
 - Apoio a iniciativas que divulguem os direitos da pessoa idosa;
- -Atuação em rede, com a valorização de parcerias e articulação com a comunidade.

2.2 Objetivos específicos da parceria:

- a) Garantir e promover os direitos fundamentais da pessoa idosa conforme o Estatuto do Idoso.
- b) Implementar, ampliar e fortalecer os programas e projetos em todas as políticas públicas que atendem a pessoa idosa.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- **3.1**. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2°, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei n° 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei n° 13.204, de 14 de dezembro de 2015), devidamente registradas no Conselho Municipal da Pessoa Idosa-CMI de Areado MG.
- **3.2.** Para participar deste Edital, as OSCs Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão cumprir as seguintes exigências:
- a) Apresentar projeto, conforme Anexo IV, contendo no mínimo:

- Objeto do Plano de Trabalho (Projeto);
- Dados do Projeto (breve histórico, quantidade de idosos, sexo, faixa etária atendida, atendimentos prestados).
- Justificativa do Projeto.
- Objetivo geral e objetivos específicos.
- Plano de Aplicação do Recurso do FMI, onde deverão estar discriminadas as despesas de custeio e as despesas de capital.
- Etapas ou fases de execução.
- Nome, assinatura do responsável legal projeto, impresso em papel timbrado com carimbo da instituição.
- b) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- c) Que atende a todos os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, (Marco Regulatório) e do Decreto nº 61.981, de 2016 e Legislações Municipais análogas, para celebração do termo de fomento entre o Poder Público e Sociedade Civil/Prefeitura de Areado/MG através da Secretaria Municipal de Ação Social, e que não incorrerem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.
- d) Apresentar os seguintes documentos:
- Cópia do registro da entidade no CMAS e CMI, em plena vigência;
- Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço de todos os diretores/gestores;
- Declaração relativa ao emprego de menor (Anexo VI);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos estaduais, expedida no local do domicílio ou da sede da entidade;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da entidade;
- Ato constitutivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, exceto no caso de MEI;
- Cópia do cartão CNPJ atualizado;
- Dados bancários vinculados ao CNPJ do proponente, em Banco de sua preferência, podendo ser conta digital. Poderá ser juntado qualquer documento que comprove a titularidade do proponente e o numero e agencia da conta a exemplo: extrato bancário, contrato de abertura de conta, cartão de débito/credito ou cheque.

4. Apresentação das propostas

4.1 As propostas serão apresentadas pelas OSCs, deverão ser encaminhadas ao Setor de Protocolos do Município até o dia 31/05/2022, em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, conforme abaixo.

EDITAL Nº 01/2022 – CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE AREADO

A Prefeitura Municipal de Areado

Setor de Protocolos

Proponente:

-			_		

Documentação de habilitação.

- 4.2 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.
- 4.3 Cada OSC poderá apresentar somente uma proposta.
- 4.4 As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Dados do Projeto (breve histórico, quantidade de idosos, sexo, faixa etária, atendimentos prestados).
- b) Justificativa do Projeto.

- c) Objetivo geral e objetivos específicos.
- d) Valor global do projeto e Plano de Aplicação do Recurso do FMI, onde deverão estar discriminadas todas as despesas.
- e) Etapas ou fases de execução e ações a serem executadas.
- f) Cronograma de desenvolvimento do projeto.
- g) Nome, Assinatura do responsável legal e responsável técnico pelo projeto, impresso em papel timbrado da instituição e carimbo.
- 4.5 Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.
- 4.6 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, o CMI analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizadas pela Comissão de Seleção, que foi instituída pela portaria 10551-2022 que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 4.7 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Relevância importância do programa ou projeto perante a realidade local e a Política Municipal do Idoso.	-Grau pleno de atendimento (2,0 pontos)	
	insatisfatório (0,0 pontos.)	
(B) Relevância do projeto ao perfil da pessoa idosa conforme o grau de vulnerabilidade ou risco social.	-Proteção Social Especial (2,0 pontos) -Proteção Social Básica (1,0 pontos) -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos.)	2,0
(C) Número de pessoas idosas beneficiadas pelo programa ou projeto	Até 100 idosos: 2,0 pontos - O não atendimento ou o atendimento	2,0

		insatisfatório pontos.)	(0,0	
Pontuação Global	Máxima	6,0		6,0

- 4.9 Serão eliminadas aquelas propostas:
- a) cuja pontuação total for inferior a 4,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C); ou ainda que não contenham os quesitos exigidos no item deste Edital.
- 4.10 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 4.11 O valor a ser financiado pelo Fundo Municipal do Idoso do programa/projeto apresentado dependerá da classificação da proposta com base nos critérios apresentados que estejam em conformidade com as Legislações assinaladas neste Edital e disponibilidade financeira do Fundo Municipal do Idoso.

5. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

- 5.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das arrecadações do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no ano de 2021 e saldos remanescentes de anos anteriores.
- 5.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente bancária específica em instituição financeira pública e isenta de tarifas bancárias, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019, de 2014, do art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016 e Decreto Municipal nº 2.168, de 5 de março 2018.
- 5.3 As despesas decorrentes do presente Edital serão custeados por meio dos recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso através das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária do Fundo do Idoso é (321) 08.241.0120.2.117-3350.43.00.

Valor: 40.000,00.

6. CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de fomento, nos termos da Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, em seu artigo 35, item V, parágrafo 1º.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 O presente Edital será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Areado, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- 7.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual rime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou da inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 7.3 A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxas para participar deste Chamamento Público.
- 7.4 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- 7.5 Constituem anexos no presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- Anexo I Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- Anexo III Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;
- Anexo IV Diretrizes para elaboração da Proposta de Plano de Trabalho
- Anexo V Declaração de Contrapartida (quando couber).
- Anexo VI Declaração que não emprega menor.

ANEXO I DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Concorda com as disposições 01/2022 e em seus anexos, be Lei, pela veracidade e legitimida durante o processo de seleção	em como que ade das inforn	se responsabiliza, sob	as penas da
	Areado,	de	de 20
(Nome e Cargo	do Represent	tante Legal da OSC)	

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

¬ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

— pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

¬ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento
das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas
estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da
parceria outros bens para tanto. OBS: A organização da sociedade civil adotará
uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação
deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Areado.	de	de 20

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8726, de 2016, que [identificação da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- ¬ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública na mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuge ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13019, de 2014);
- ¬ Não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei n⁰ 13019, de 2014;
- ¬ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com os órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionada e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

¬ Não teve contas de parceria ju ou Conselho de Contas de qualque nos últimos 8 (oito) anos; e	-	•	
¬ Não tem entre seus dirigente tenham sido julgadas irregulares Contas de qualquer esfera da Fec (oito) anos; julgada responsável p cargo em comissão ou função de considerada responsável por ato estabelecidos nos incisos I, II e II 1992.	ou rejeitad deração, em or falta grav e confiança, de improbida	las por Tribunal ou C decisão irrecorrível, no e e inabilitada para o e enquanto durar a inal ade, enquanto durarer	conselho de os últimos 8 exercício de oilitação; ou m os prazos
	Areado,	_ de	_ de 20
(Nama a Carga da	Poproconto	nto Logal do OSC)	
(Nome e Cargo do	Representa	nte Legal da OSC)	

ANEXO IV
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO
DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO
(utilizar papel timbrado da organização)
1. Identificação do projeto:
1.1. Instituição proponente:
1.2. CNPJ:
1.3. Banco:
1.4. Agência:
1.5. Conta:
1.6. Site:
1.7. Nome do Responsável legal:
1.8. RG: Órgão Expedidor:
1.9.E-mail Pessoal:
2. Apresentação da Organização:
2.1. Histórico da organização (com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação):
3. Apresentação do Projeto
3.1. Nome do Projeto

- 3.2. Justificativa Justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta.
- 3.3. Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado.
- 3.4. Abrangência Geográfica –Indicação do (s) bairro (s) do local de desenvolvimento das atividades.
- 4. Objetivos do Projeto
- 4.1. Objetivo Geral
- 4.2. Objetivo (s) Específico (s)
- 5. Beneficiários público alvo a ser abrangido
- 5.1. Beneficiários Diretos (especificar):
- 5.2. Beneficiários Indiretos (especificar):
- 5.3. Valor da Proposta
- <u>6. Metodologia</u> –Descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho.
- <u>7- Resultados Esperados</u> Definir os resultados quantitativos e qualitativos a serem atingidos (descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a ser executadas, devendo esclarecer com precisão e detalhamento aquilo que se pretende realizar ou obter, bem como quais os meios utilizados para tanto)
- <u>8. Recursos humanos</u> Descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do Projeto, identificando a forma de contratação, respeitando a legislação vigente.

Formação Profissional (cargo)

Função no projeto

<u>11. Cronograma de execução do Projeto</u> – Especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas.

ANEXO V DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro em conformidade com o Edital nº 001/2022 que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] dispõe de contrapartida, na forma de bens e/ou serviços] economicamente mesuráveis, no valor total de R\$
dentificados abaixo:
dentificação do bem ou serviço
Valor econômico
Outras informações relevantes
Areado, de de 20
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DO MENOR

Identificação do Propone	nte	
NOME:		
CPF/CNPJ:		
artigo 27 da Lei 8.6 27.10.1999, que não emp	III do Art. 7º da Constituição Fede 666 de 21.06.1993, acrescida pela prega menor de 18(dezoito) anos re e não emprega menor de 16 (d	a Lei nº 9854 de em trabalho noti
	Areado, de	de 20
	Areado, de	de 20